



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano VII, Nº 1579

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.171, DE 12 DE MAIO DE 2023. REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018 NO ÂMBITO DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil; CONSIDERANDO o objetivo de aumentar a segurança de crianças e adolescentes dentro do espaço escolar ou recreativo, por meio de transmissão de conhecimentos necessários para que os profissionais possam lidar com situações emergenciais, DECRETA: Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de curso de noções básicas de primeiros socorros para os professores, funcionários e colaboradores das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, na quantidade mínima de 1/3 (um terço) dos profissionais lotados em cada escola, a ser realizada 1 (uma) vez ao ano, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas/aula. Art. 2º A Secretaria Municipal da Educação poderá realizar parcerias com os órgãos públicos competentes especializados em primeiros socorros para ministrar o curso que trata este Decreto, como por exemplo o Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde ou outro órgão competente. Art. 3º O curso de primeiros socorros terá como objetivo: I - identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgências médicas; II - intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível. Art. 4º As unidades de ensino deverão afixar, em local visível, a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata este decreto e os nomes dos profissionais capacitados. Art. 5º Os estabelecimentos de ensino ou recreação das redes pública providenciarão kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população. Art. 6º A Secretaria Municipal da Educação (SME) poderá estabelecer critérios adicionais e complementares necessários para a implementação da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 no âmbito das unidades da rede pública municipal de ensino de sobral. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 12 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3.169, DE 12 DE MAIO DE 2023. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um terreno situado próximo à BR 222, km 225, Bairro Padre Palhano, Sobral-CE, nesta cidade, com uma área 2072.51m² (TERRENO), encravada em um terreno de formato irregular. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 9591335.2960 m e E 347607.0701 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 161°51'14.00" e 64.81 m; até o vértice P1, de coordenadas N 9591273.7069 m e E 347627.2554 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 160°33'43.14" e 4.38 m; até o vértice P2, de coordenadas N 9591269.5760 m e E 347628.7132 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 129°27'27.15" e 18.51 m; até o vértice P3, de coordenadas N 9591257.8133 m e E 347643.0040 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 200°22'54.72" e 40.23 m; até o vértice P4, de coordenadas N

9591220.1047 m e E 347628.9939 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 298°08'17.46" e 9.21 m; até o vértice P5, de coordenadas N 9591224.4485 m e E 347620.8717 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 302°09'53.01" e 18.69 m; até o vértice P6, de coordenadas N 9591234.3971 m e E 347605.0520 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 312°09'18.53" e 13.97 m; até o vértice P7, de coordenadas N 9591243.7734 m e E 347594.6951 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 41°14'11.96" e 34.81 m; até o vértice P8, de coordenadas N 9591269.9520 m e E 347617.6423 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 342°12'43.96" e 65.47 m; até o vértice P9, de coordenadas N 9591332.2895 m e E 347597.6426 m; deste, com os seguintes azimute plano e distância: 72°18'43.67" e 9.90 m; até o vértice P0, de coordenadas N 9591335.2960 m e E 347607.0701 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no sistema UTM, conforme anexo único. Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto destina-se à construção de casas no bairro Padre Palhano. Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de maio de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3.169, DE 12 DE MAIO DE 2023

